## RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/90

## Considerando:

- que a concessão das Bolsas de Iniciação Científica e Estágio obedecerão critérios de caráter acadêmico;
- 2) que a indispensável normalização do calendário e dos critérios para a concessão de bolsas é de extrema importância para o acesso de alunos de graduação às atividades de pesquisa e aprimoramento acadêmico-profissional, o Conselho de Ensino para Graduados

## RESOLVE:

- Art. 1º As bolsas para estudantes de graduação serão concedidas pelo CEPG nas seguintes modalidades:
- I Bolsa de Iniciação Científica;
- II Bolsa de Estágio.
- Art. 2º As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas para estudantes de graduação que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa.
- Art. 3º As Bolsas de Estágio serão concedidas a estudantes de graduação objetivando seu aprimoramento acadêmico-profissional em atividades vinculadas a projetos ou laboratórios de pesquisa.
- Art. 4º Somente serão concedidas bolsas por solicitação de docente e funcionários técnicos de nível superior, com projetos aprovados pelo CEPG e relatórios de pesquisa atualizados, de acordo com a Resolução CEPG n.º 01/90.
- Art. 5° A orientação de bolsistas é privativa de docentes e funcionários técnicos de nível superior em regime de trabalho de tempo integral.
  - Art. 6º As bolsas serão concedidas anualmente com, vigência a partir do mês de maio.
  - Art. 7º Para ser indicado como bolsista de iniciação científica o estudante deverá:
- I ser aluno de graduação da UFRJ;
- II estar regularmente inscrito em disciplinas, cursando pelo menos o 3º (terceiro) período letivo da estrutura curricular recomendada;

- III apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV estar participando de atividades de pesquisa.

Parágrafo único. Pedidos que não satisfaçam as condições relacionadas nos itens II, III, IV, só serão examinados quando acompanhados de justificativa circunstanciada do orientador, de modo a tornar visível pelo CEPG a excepcionalidade do caso.

- Art. 8º Para ser indicado como bolsista de estágio, o estudante deverá:
- I ser aluno de graduação da UFRJ;
- II estar regularmente inscrito em disciplinas cursando pelo menos o 5º período letivo da estrutura curricular recomendada;
- III apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV estar praticando atividades que possibilitem o entrosamento da estrutura curricular com a prática profissional e a pesquisa.
- § 1º Excepcionalmente, serão concedidas Bolsas de Estágio para alunos de outras Universidades, quando regularmente inscritos em cursos de Biblioteconomia e Arquivologia.
- § 2º Pedidos que não satisfaçam as condições relacionadas nos itens II, III e IV, só serão examinados quando acompanhados de justificativa circunstanciada do orientador, de modo a tornar visível pelo CEPG a excepcionalidade do caso.
- Art. 9º Fica estabelecida carga horária de 20 (vinte) horas semanais para as Bolsas definidas nesta Resolução.
- Art.10 Para cada Bolsa concedida será permitida uma única substituição dentro do respectivo período de vigência.
- Art. 11 Todos os bolsistas, ao final de cada vigência, deverão apresentar Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, sob pena de não serem beneficiados com a renovação da bolsa ou a concessão de bolsa nova sob a mesma ou outra orientação.

Parágrafo único. Em todos e quaisquer casos de desistência da Bolsa, independente da causa, o bolsista deverá apresentar Relatório Técnico das atividades desenvolvidas se, em qualquer momento, tiver constado da folha de pagamento.

Art. 12 Fica definido, que os orientadores cujos orientados não apresentem ao final da vigência ou nos casos de substituição, Relatório Técnico das atividades, não terão novas solicitações apreciadas, até que suas justificativas sejam analisadas pelo CEPG.

Art. 13 Não será permitida a acumulação de Bolsas de caráter acadêmico.

Parágrafo único. Os casos de acumulação poderão acarretar em corte automático das Bolsas concedidas por este Conselho.

Art. 14 O procedimento quanto ao encaminhamento de solicitações de Bolsas - renovação ou concessão de Bolsas Novas - será divulgado através de memorando a todos os Departamentos, quando da abertura das inscrições.

Publicada no BUFRJ n.º 23, de 07-6-1990.